



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 32 /GG

07

Órgão	AC
Número	AC 14211/17
Data	30 OF 07/17
Assunto	MENSAGEM
Matrícula	
Rubrica	CENCC

Teresina (PI), 07 de Julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/07/2017

WBM

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar o Programa Avança Cidades do Piauí e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa Avança Cidades do Piauí, em sintonia com o programa "Avançar Cidades" anunciado pelo Governo Federal, com o objetivo de ampliar, em parceria com os municípios, especialmente com aqueles que possuem população inferior a 50.000 habitantes, os investimentos estratégicos nas áreas de mobilidade urbana e saneamento e contribuir para a melhoria na qualidade de vida nas cidades e para a geração de emprego e renda, a ser desenvolvido em parceria com os municípios.

Como o projeto é fruto de pactuação com os municípios e entendimentos com a entidade que os representa, a APPM, o Estado fica autorizado a atuar como interveniente nos contratos a serem firmados entre os municípios e os agentes financeiros, para viabilizar as garantias oferecidas por aqueles entes, de modo a facilitar a avaliação da capacidade de contrair financiamento ou pagamento pelos entes municipais.

A urgência se justifica não somente pela relevância da matéria, mas, especialmente em virtude do edital recém-lançado pelo Ministério das Cidades no âmbito do Programa Avançar Cidades, para municípios cuja população se situe abaixo dos 50.000 habitantes. Deste modo, a interveniência do Governo Estadual por meio

07/07/17
PARA AVANÇAR EM EXPEDIENTE
Emanuellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



03

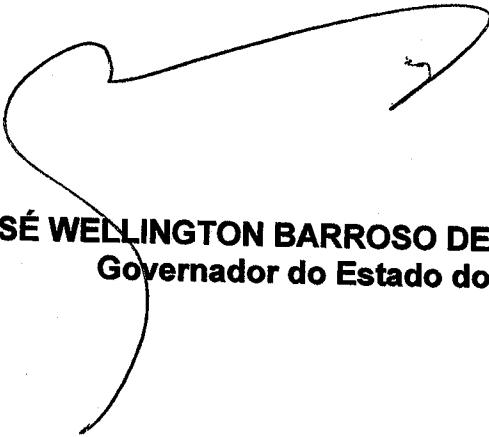
**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

do "Avança Cidades do Piauí" possibilita que um maior número de municípios piauienses alcance as condições necessárias para ter acesso a esta linha de crédito.

Ademais, o Projeto cresce de importância na medida em que o Governo Federal impôs limite de 30% dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para aplicação em calçamento e asfaltamento urbanos, os quais constituem a maior demanda dos municípios do nosso Estado. Em suma, a parceria que o Projeto Avança Cidades Piauí propicia é de suma importância tendo em vista a limitação de recursos a serem disponibilizados para investimentos em saneamento e mobilidade urbana

Por fim, além de sua interveniência contratual, o Estado deve colaborar com os municípios ajudando também na elaboração dos projetos e procedimentos técnicos.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, **em regime de urgência**, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

04

PROJETO DE LEI N° 27 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/07/2017

MBM/PGD

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar o Programa Avança Cidades do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Avança Cidades do Piauí, em sintonia com os mesmos parâmetros e objetivos do Programa Avançar Cidades do Governo Federal, com o objetivo de ampliar, em parceria com os municípios, os investimentos estratégicos nas áreas de mobilidade urbana e saneamento e contribuir para a melhoria na qualidade de vida nas cidades e para a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Para o melhor resultado do Programa a ser executado em parceria, os municípios poderão realizar operações de crédito junto a agentes financeiros, com a interveniência do Estado, devendo apresentar Carta Consulta acompanhado do Projeto pertinente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar contratos como interveniente, mediante os seguintes requisitos a serem atendidos pelo ente municipal:

I – vinculação, como a garantia ao agente financeiro, das receitas a que se referem os arts. 158, incisos III e IV, e 159, inciso, I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, conforme autorização conferida ao Prefeito por meio de lei municipal;

II – interveniência do Estado do Piauí com poderes para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida, ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das quotas de participação das receitas decorrentes do art.157, inciso IV, da Constituição Federal, para fins de cumprimento da garantia ao agente financeiro, referida no inciso I, deste artigo, nos montantes necessários para liquidação ou amortização da dívida.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os termos e procedimentos em que se dará a interveniência a que se refere este artigo.

Art. 3º As garantias oferecidas ficam limitadas a cinco milhões de reais para cada contrato, conforme a capacidade de endividamento do município,

CG



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

05

segundo avaliação efetuada pelo agente financeiro e conforme regras do Programa Avança Cidades.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de Julho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'B' or a similar character.